



TERMO ADICIONAL AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA
E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, adiante designada por UNL, pessoa colectiva de direito público com sede no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, Portugal, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas,

e

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, adiante designada por UFC, pessoa colectiva de direito público sem fins de lucro, com sede na Av. da Universidade, 2853 - Benfica - CEP 60020-181 - Fortaleza - Ceará – Brasil, com o CNPJ nº 07.272.636/0001-31, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Jesualdo Pereira Farias,

resolvem firmar o presente termo adicional ao acordo de cooperação celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As instituições subscritoras declaram a intenção de colaborar, por meio da organização de um programa académico que inclui os seguintes projectos e/ou actividades: Intercâmbio e mobilidade de estudantes de graduação/licenciatura para a realização de disciplinas e de Trabalhos Finais de Curso, Mestrados, Doutoramentos e Pós-Graduações, bem como, Projectos de Investigação e Desenvolvimento em áreas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA

A colaboração será implementada como se segue:

1. os estudantes que participem do programa de intercâmbio sob este convénio serão seleccionados e indicados pela universidade de origem e a universidade anfitriã tomará as decisões de admissão finais. Esses procedimentos serão anuais, respeitando os prazos designados por cada uma das partes;
2. cada universidade aceitará, sempre que possível, em sistema de reciprocidade, até 5 (cinco) estudantes de bacharelado/licenciatura e 4 (quatro) para pós-graduação da universidade parceira, por ano, sendo o número máximo de estudantes participantes do intercâmbio determinado por consulta mútua e acordo entre as partes;
3. o período de permanência de estudantes de graduação/licenciatura em intercâmbio na universidade anfitriã não excederá um ano. Uma extensão do período de permanência deverá ser aprovada por ambas as partes;
4. a universidade anfitriã não cobrará nenhuma taxa de instrução ou custo e procurará auxiliar o aluno na obtenção de alojamento;
5. cada universidade concorda em fornecer, para a universidade parceira, a documentação das disciplinas dos trabalhos realizados pelos estudantes e as informações académicas apropriadas sobre seu desempenho, para que a instituição de origem possa determinar o número apropriado de créditos a ser concedido aos estudantes, de acordo com as suas regras e regulamentos;
6. os custos de viagem e despesas pessoais constituem encargo dos estudantes visitantes, os quais poderão recorrer a instituições independentes para a obtenção de bolsas de estudo.





UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a concretização do presente termo adicional, as instituições subscritoras comprometem-se a envidar esforços para captação dos recursos financeiros externos necessários à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

Os participantes dos programas de intercâmbio deverão contratar um plano de seguro médico-hospitalar durante a sua permanência no exterior, de acordo com os padrões estabelecidos pelas Universidades contratantes.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo adicional vigorará pelo período de três (3) anos, contados a partir da data da sua assinatura.

Qualquer alteração ou revisão do presente termo adicional será efetuada mediante acordo formal a ser celebrado entre as partes subscritoras.

CLÁUSULA SEXTA

As partes subscritoras mantêm todas as demais disposições do acordo de cooperação, desde que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente termo adicional.

E, por acharem justas e conformes, firmam o presente termo adicional em duas cópias de igual teor e forma.

Data:

Data:

Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas
Reitor
Universidade Nova de Lisboa

Prof. Doutor Jesualdo Pereira Farias
Reitor
Universidade Federal do Ceará

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-
-CIENTÍFICA E CULTURAL ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
(BRASIL) E A UNIVERSIDADE NOVA
DE LISBOA (PORTUGAL).

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, estabelecida pela Lei nº 2.373 de 16 de dezembro de 1954, com sede à Avenida da Universidade 2853, na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará - Brasil, doravante denominada UFC, neste ato representada por seu Reitor, Professor ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO e a UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, criada pelo Decreto-Lei nº 402/73 de 11 de agosto de 1973, com sede à Praça Príncipe Real, 26, na cidade de Lisboa - Portugal, a seguir designada UNL, aqui representada por seu Reitor, Professor MANUEL PINTO BARBOSA, firmam o presente Convênio de cooperação mútua, de conformidade com a legislação que rege a matéria, e nos termos seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Convênio destina-se a promover o intercâmbio científico e cultural entre as partes, especificamente entre a UFC e a UNL, visando estreitar as relações acadêmicas entre o Brasil e Portugal.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Convênio tem os seguintes objetivos:

- I - Propiciar atividades de docência e de investigação científica entre as partes, por intermédio de projetos conjuntos, incluindo o intercâmbio de professores para ministrar aulas e participar em projetos de pesquisa, realização de seminários sobre temas de interesse conjunto, promoção de publicações em cooperação e intercâmbio de experiências quanto a metodologia de trabalho e organização acadêmica;
- II - possibilitar a inscrição de graduados e de docentes de uma das instituições nos cursos de pós-graduação da outra, observados os requisitos regulamentares;



III - Formular um programa de estudos comparativos envolvendo projetos específicos de pesquisa, no qual poderão participar outras instituições universitárias que venham a integrar o acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

1. As partes irão fomentar um Convênio de cooperação global, diligenciando no sentido de aderirem Faculdades, Institutos, unidades ou departamentos das suas respectivas Universidades.

2. Considerando a estrutura descentralizada da UNL, as suas unidades orgânicas (Faculdades, Institutos e estabelecimentos integrados) assumirão as responsabilidades e os encargos financeiros decorrentes das ações a empreender.

CLÁUSULA QUARTA

Com o objetivo de concretizar os propósitos consubstanciados neste Convênio, será estabelecido um programa inicial de trabalho com base nas possibilidades econômicas das partes, sendo procurado apoio financeiro em organismos públicos ou privados e de cooperação internacional.

CLÁUSULA QUINTA

Como regra geral, a parte que tiver interesse primacial em determinada atividade será responsável pela obtenção de recursos.

CLÁUSULA SEXTA

O intercâmbio deverá ser realizado de acordo com as seguintes disposições:

- a) Na cooperação das atividades de intercâmbio será levado em conta o interesse recíproco das partes;
- b) Os docentes indicados para desenvolver intercâmbio terão despesas de transporte cobertas pelo país de origem e despesas de estudo asseguradas pela instituição que os recebe;
- c) Os gastos limitados à quantia dos professores à remuneração local de um docente de igual título e tempo de serviço que exerça seu cargo em regime de dedicação ex

clusiva. Além disso, a instituição anfitriã proporcionará assistência de saúde equivalente àquela prestada aos seus próprios docentes;

d) A permanência dos professores visitantes será por período não inferior a um mês e não superior a um ano, salvo casos excepcionais devidamente justificados;

e) O número de professores visitantes, a fixar anualmente, dependerá dos recursos disponíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Uma comissão coordenadora composta por três membros de cada instituição e indicados pelas respectivas universidades, cuidará da implantação da programação e da aplicação deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Convênio poderá ser aditado ou modificado de comum acordo, através da assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA NONA

O Convênio terá duração de 4(quatro) anos, a contar da data de sua assinatura pelas partes, considerando-se renovado automaticamente por iguais períodos sucessivos, desde que uma das partes não notifique a outra, por escrito, com antecipação mínima de 6 (seis) meses do seu término, da intenção de não prorrogação, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Convênio poderá ser considerado rescindido amigavelmente por comum acordo de ambas as partes, ou pela parte inocente, nos casos da inaplicação de quaisquer das suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA


As partes providenciarão para que seja publicado, em órgão oficial, o resumo deste Convênio.




O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo, é o da Justiça Federal de Fortaleza, Ceará - Brasil.

E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente Convênio de Cooperação Técnico-Científica e Cultural, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Fortaleza, 16 de Agosto de 1994


Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor da UFC


Prof. MANUEL PINTO BARBOSA
Reitor da UNL

TESTEMUNHAS:

